

1 **ATA 2813 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos trinta dias do mês de março do ano de
2 2022, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima cingentésima
3 décima terceira Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, atividades
4 presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira.
5 Participaram os Conselheiros Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina
6 Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Débora Gonzalez Costa Blanco
7 (participação remota), Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Fábio
8 Luiz Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho
9 Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Maria Alice Carraturi, Marlene Aparecida Zanata, Mauro
10 de Salles Aguiar, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theóphilo Júnior (participação
11 remota), Rose Neubauer (participação remota) e Thiago Lopes Matsushita (participação
12 remota). **01.** A Ata de nº 2812, de 23/03/2022, será discutida na próxima sessão. **02.**
13 Justificativa de ausência dos Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
14 Eliana Martorano Amaral, Kátia Cristina Stocco Smole e Márcia Aparecida Bernardes. **03.**
15 **SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica – nºs 2021/00069 e
16 2022/00088. Da Câmara de Educação Superior – nº. 2019/00105. **04. AVISOS E**
17 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** o Senhor Secretário de Educação do Estado de
18 São Paulo tem a honra de convidar os Senhores Conselheiros agraciados com a Medalha
19 da Ordem do Mérito MMDC do Núcleo Caetano de Campos da Secretaria de Estado da
20 Educação e que ainda não a receberam, para que compareçam na sexta-feira, dia 1º de
21 abril, às 11h, no Teatro Fernando de Azevedo, para que sejam condecorados; **b)** a
22 apresentação da Comissão Especial, composta pelas Cons^{as} Kátia Cristina Stocco Smole,
23 Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos e Rosângela
24 Aparecida Ferini Vargas Chede, sobre a Formação Auxiliar de Ação Educativa para
25 atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em razão de um
26 evento da Undime, do qual a Cons^a Kátia está participando, a apresentação ficará para a
27 próxima semana; **c)** a apresentação da Comissão Especial, composta pelos Cons^a Laura
28 Laganá, João Otávio Bastos Junqueira, Kátia Cristina Stocco Smole e Rosângela
29 Aparecida Ferini Vargas Chede, sobre a Resolução CNE/CP 01/2021, principalmente, no
30 que diz respeito às regras de transição e implantação, formação dos docentes para esses
31 cursos, as inovações trazidas pela nova regra e pelo atual Catálogo Nacional de Cursos
32 Técnicos, bem como, a proposta de novo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de
33 Tecnologia – Proposta de Indicação e Projeto de Deliberação está prevista para o próximo
34 dia 06/04; **d)** a apresentação da Comissão Especial, composta pelos Cons^{os} Jacintho Del
35 Vecchio Junior e Décio Lencioni Machado, sobre emissão e registro de diploma de
36 graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior ainda não tem data
37 certa. A Presidência esclareceu que, como o Cons. Jacintho retorna a este Conselho, hoje,
38 substituindo a Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri, e, anteriormente, já havia participado da
39 discussão inicial sobre este assunto, acredita que ele e o Cons. Décio ainda precisam
40 acertar alguns pontos antes que o assunto venha ao Plenário. O Cons. Jacintho disse que
41 o trabalho está bem adiantado e que logo farão a apresentação; **e)** publicada no DOE de
42 29/03 a Portaria CEE-GP 169/2022, referente à licença da Cons^a Nina Beatriz Stocco
43 Ranieri e convocação do Suplente Jacintho Del Vecchio Junior para substituí-la; **f)**
44 presença do Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –
45 UNIVESP, Prof. Dr. Rodolfo Jardim de Azevedo, às 10h30, no dia 06/04/2022; **g)** hoje às
46 10h haverá uma apresentação virtual do Cons. Ivan Siqueira (CNE) sobre a inclusão de
47 Computação na BNCC. A Presidência fez uma pequena introdução sobre o assunto,
48 dizendo que segundo a 5ª Competência Geral da BNCC, o aluno deve *compreender,*
49 *utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica,*
50 *significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se*

1 *comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas*
2 *e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Também na BNCC havia a*
3 *necessidade de contemplar, em relação específica à computação, as seguintes*
4 *dimensões: o pensamento computacional: envolve as capacidades de compreender,*
5 *analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções, de*
6 *forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento de algoritmos; a Base dizia*
7 *também do mundo digital: envolve as aprendizagens relativas às formas de processar,*
8 *transmitir e distribuir a informação de maneira segura e confiável em diferentes artefatos*
9 *digitais – tanto físicos (computadores, celulares, tablets etc.) como virtuais (internet, redes*
10 *sociais e nuvens de dados, entre outros) –, compreendendo a importância contemporânea*
11 *de codificar, armazenar e proteger a informação; cultura digital: envolve aprendizagens*
12 *voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias*
13 *digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do*
14 *mundo digital na sociedade contemporânea, a construção de uma atitude crítica, ética e*
15 *responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, aos usos possíveis*
16 *das diferentes tecnologias e aos conteúdos por elas veiculados, e, também, à fluência no*
17 *uso da tecnologia digital para expressão de soluções e manifestações culturais de forma*
18 *contextualizada e crítica. Essas dimensões também foram contempladas nos objetivos de*
19 *aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e nas competências específicas e*
20 *habilidades dos diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental, respeitadas*
21 *as características dessas etapas. No Ensino Médio, por sua vez, dada a intrínseca relação*
22 *entre as culturas juvenis e a cultura digital, torna-se imprescindível ampliar e aprofundar as*
23 *aprendizagens construídas nas etapas anteriores: usar diversas ferramentas de software e*
24 *aplicativos para compreender e produzir conteúdos em diversas mídias, simular*
25 *fenômenos e processos das diferentes áreas do conhecimento, e elaborar e explorar*
26 *diversos registros de representação matemática; utilizar, propor e/ou implementar soluções*
27 *(processos e produtos) envolvendo diferentes tecnologias, para identificar, analisar,*
28 *modelar e solucionar problemas complexos em diversas áreas da vida cotidiana,*
29 *explorando de forma efetiva o raciocínio lógico, o pensamento computacional, o espírito de*
30 *investigação e a criatividade. Art. 22. O CNE elaborará normas específicas sobre*
31 *computação, orientação sexual e identidade de gênero (Res. CNE/CP 02/2017). A*
32 **Presidência** passou a palavra à **Cons^a Maria Alice Carraturi** para que iniciasse a
33 apresentação sobre a inclusão de Computação na BNCC, até que o **Cons. Ivan Siqueira**,
34 conseguisse conectar-se com este Conselho, posto que, na ocasião, estava na Bahia e
35 devido às fortes chuvas, sem energia elétrica. A Cons^a Maria Alice solicitou que fosse
36 projetado na tela o *powerpoint*, no slide três, onde consta o nome de todas as instituições
37 que participaram das discussões e da elaboração de proposições sobre o assunto. São
38 elas: Sociedade Brasileira de Computação (SBC); Fórum de Licenciatura em Computação;
39 Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB); Ministério da Educação (MEC);
40 Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
41 (Brasscom); Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); União Nacional
42 dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e a União Nacional dos Conselhos
43 Municipais de Educação (UNCME); Instituições educacionais, educadoras e educadores,
44 graduandos e pós-graduandos. O **Cons. Ivan Siqueira** agradeceu a oportunidade de se
45 dirigir a este Colegiado e deu continuidade à apresentação dizendo que o primeiro esboço
46 do documento foi disponibilizado para consulta pública entre 29 de abril e 14 de maio de
47 2021. Prorrogação até 18 de junho. Grupos de trabalho que se debruçaram sobre as
48 propostas recebidas: Academia Brasileira de Tecnologias Educacionais (ABTE), Centro de
49 Inovação para a Educação Brasileira (CIEB), Colégio Humboldt Deutsche Schule São
50 Paulo, Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC-USP), Instituto Crescer,

1 Instituto Federal Farroupilha (IFFAR), Instituto Palavra Aberta, Núcleo de Excelência em
2 Tecnologias Sociais (NEES-UFAL), Rede de Licenciaturas em Computação (ReLic),
3 Sociedade Brasileira de Computação (SBC), Universidade do Vale do Itajaí (Univali), e
4 Universidade Federal de Alagoas. 1) Educação Infantil; 2) Ensino Fundamental – Anos
5 Iniciais; 3) Ensino Fundamental – Anos Finais; 4) Ensino Médio; 5) Formação Inicial e
6 Continuada; 6) Articulação dos GT e 7) Coordenação dos trabalhos. Representantes das 5
7 regiões: docentes e pesquisadores de universidades, técnicos e professores de redes
8 públicas. Orientações: seguisse padrão da BNCC; mantivesse as três áreas: pensamento
9 computacional; mundo digital; cultura digital; tivesse progressão de aprendizagem
10 ano/etapa; pudesse ser implantado como disciplina ou transversalmente (como a rede
11 optasse). Mantivesse as três áreas: pensamento computacional; mundo digital; cultura
12 digital. Tivesse progressão de aprendizagem ano/etapa, pudesse ser implantado como
13 disciplina ou transversalmente (como a rede optasse). Normas sobre Computação na
14 Educação Básica – Complemento à BNCC. Art. 1º A presente Resolução define normas
15 sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC na seguinte
16 conformidade: § 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação
17 Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas
18 normas educacionais e no aqui disposto. § 2º O desenvolvimento e formulação dos
19 currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas. § 3º A
20 formação inicial e continuada de professores deve considerar o aqui disposto. Art. 2º
21 Observados os artigos 12, 13, 14 e 15 da LDB, cabe a Estados, Municípios e o Distrito
22 Federal estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da
23 Computação na Educação Básica. Art. 3º Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito
24 Federal iniciar a implementação desta diretriz até 01 (um) ano após a homologação. Art. 4º
25 Conforme incisos III e IV do artigo 9º da LDB, em conjunto com Estados, Municípios e o
26 Distrito Federal, o Ministério da Educação definirá política para os seguintes itens: § 1º
27 Formação nacional para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de
28 Computação na Educação Básica. § 2º Apoio ao desenvolvimento de currículos
29 considerando as tabelas de competências e habilidades anexas. § 3º Apoio ao
30 desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as tabelas de competências e
31 habilidades anexas. Art. 5º O Ministério da Educação definirá: § 1º Política de avaliação
32 para o Ensino de Computação na Educação Básica. § 2º Assessoramento aos sistemas e
33 redes de ensino para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na
34 Educação Básica. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O
35 **Cons. Ivan Siqueira** disse que o fato da Resolução ser curta é proporcional. A ideia era de
36 que se desse as indicações normativas suficientes para que não se criasse dificuldades
37 desnecessárias para os estados e os municípios – é fazer com que a norma seja nacional
38 e possa servir de insumo para todos os entes federados do país. Na sequência colocou-se
39 à disposição dos senhores Conselheiros para questionamentos ou sugestões. A
40 **Presidência** elogiou a apresentação dos Cons^{os} Ivan e Maria Alice e passou a palavra à
41 **Cons^a Laura Laganá** que comentou que o Centro Paula Souza, obviamente, trabalha com
42 a formação profissional, em que esses conteúdos são obrigatórios por conta dos itinerários
43 de formação técnica. Todos os itinerários formativos de educação profissional têm a
44 disciplina “Aplicativos Informatizados” e é muito interessante porque os conteúdos vão se
45 adequando conforme os aplicativos vão sendo atualizados. Isso no Paula Souza acontece
46 com uma carga horária de 50 a 80 horas. A Secretaria da Educação instituiu a disciplina
47 Tecnologia e Inovação, em que se permite a adequação dos conteúdos da proposta de
48 Computação. No período de pandemia, no Centro Paula Souza, foi possível viabilizar essa
49 passagem do presencial para o remoto com muita facilidade, pois a Instituição conta com
50 profissionais da área e isso faz toda diferença. Há escolas onde não há nenhum

1 profissional de informática e essa questão tem que ser pensada porque, hoje, a base de
2 tudo é a TI. A **Cons^a Pollyana Fátima Gama Santos** cumprimentou os Cons^{os} Ivan
3 Siqueira e Maria Alice Carraturi por todo esse trabalho realizado, até em função do que se
4 vive, hoje, em termos da necessidade de uma alfabetização responsável com uso das
5 tecnologias. Várias pessoas, do país todo, questionam como é que se consegue convencer
6 os pais a respeito disso, por que muitos entendem o celular como status social. A respeito
7 do uso de telas, aconselhou a leitura do livro “A Fábrica de Cretinos Digitais”, do
8 neurocientista Michel Desmurget que apresenta, com dados concretos e de forma
9 conclusiva, como os dispositivos digitais estão afetando seriamente – e para o mal – o
10 desenvolvimento neural de crianças e jovens.” A **Presidência** afirmou que a perspectiva
11 adotada nessas diretrizes é bastante adequada, uma vez que se conseguiu inseri-las na
12 visão geral da formação dos estudantes que está sendo conduzida pela Base. Quanto aos
13 aspectos mencionados pela Consa Pollyana, merecem ser discutidos futuramente. O
14 **Cons. Claudio Kassab** disse que existe um problema, que se vê em vários países, que é
15 a competição entre a educação e o setor de tecnologia pelos mesmos profissionais, o que
16 deixa o setor educacional em desvantagem. Finalizando, a **Cons^a Maria Alice Carraturi**
17 agradeceu o ensejo de falar sobre esse assunto e disse que ainda há dois pontos difíceis
18 de se pensar, em termos de país, que são: a infraestrutura nacional e a formação de
19 professores para executar esse currículo. Disse que a BNCC deverá ser reelaborada em
20 2024 e muitos pontos explicitados no documento sobre Computação poderão se unificar no
21 currículo das redes. Com a palavra, para suas considerações finais, o **Cons. Ivan Siqueira**
22 agradeceu pelas excelentes ponderações e disse que trabalhou bastante com o pessoal
23 ligado ao Centro Paula Souza e, inclusive, houve algumas críticas bem demolidoras por
24 parte de alguns de seus professores. Disse que, infelizmente, não se tem um Centro Paula
25 Souza em cada estado. Concorda que os itinerários podem ser de fato um componente
26 para que alcance aquilo que foi planejado na reforma do ensino médio. Em São Paulo
27 temos uma situação muito melhor quando comparada a de outros estados, porque, muitas
28 vezes, mesmo em cidades do interior (citou Marília), você tem recursos que grandes
29 capitais de outros estados não têm. Respondendo à **Cons^a Pollyana Fátima Gama**
30 **Santos**, disse entender sua preocupação do ponto de vista da importância da sociabilidade
31 das crianças - que pode ser comprometida pelo uso excessivo da tecnologia. No entanto, a
32 expressão-chave nessa discussão é qualidade da informação. Agradeceu à **Cons^a Maria**
33 **Alice Carraturi** pelo convite e pela colaboração fundamental para o desenvolvimento
34 deste trabalho, pois se não houver de fato uma coordenação nacional e uma vontade
35 política de que as diretrizes da Computação sejam transformadas efetivamente em práticas
36 pedagógicas, infelizmente, o produto a que se chegou poderá ser somente mais um
37 documento. Se os governantes tiverem a percepção dos riscos que a nação corre, se ficar
38 ainda mais para trás do que fatalmente já está, o que vai acontecer é que a formação da
39 mão-de-obra não conseguirá acompanhar o desenvolvimento tecnológico, em alto nível, e
40 o Brasil pagará um preço muito alto por isso. A **Presidência** agradeceu a presença do
41 **Cons. Ivan Siqueira** e disse que este Conselho estará sempre à disposição. Observações:
42 o material apresentado já foi encaminhado a todos os Conselheiros e, a gravação desta
43 sessão, encontra-se à disposição com a Secretária do Pleno. **05. PALAVRA ABERTA**
44 **AOS CONSELHEIROS:** o Cons. Mauro de Salles Aguiar disse que, ontem, aconteceu um
45 fato histórico para educação de São Paulo, quando se deu a aprovação da lei da Nova
46 Carreira do Magistério, e fez suas homenagens ao Governador João Dória e ao Secretário
47 de Estado da Educação, Rossieli Soares, pela coragem. O **Cons. Cláudio Mansur**
48 **Salomão** parabenizou o Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior pela conquista do título de
49 Coronel Pleno. O **Cons. Jacinto Del Vecchio Júnior** agradeceu a todos e disse que foi
50 promovido em 12 de fevereiro de 2022 e que está comandando a região central de São

1 Paulo. O **Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior** comentou que ontem visitou uma
2 escola, em Miami, e ficou impressionado pois as crianças vão a pé para as escolas e com
3 toda segurança, pois contam com a proteção de policiais, na entrada e saída das aulas.
4 Disse considerar esse assunto premente para este Conselho discutir, tendo-se em vista a
5 insegurança dos alunos, principalmente na redondeza das escolas. Complementando a
6 fala do Cons. Fábio Aidar, o **Cons. Mauro Aguiar** falou sobre a eficiência incrível da
7 Polícia Militar de São Paulo, que se desdobra para atender a toda população. O **Cons.**
8 **Jacinto Del Vecchio Júnior** agradeceu e disse que, em outra ocasião, trouxe alguns
9 colegas para falar sobre a Segurança Pública e, colocou-se à disposição deste Conselho,
10 caso queiram retomar ao assunto. **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada em 23/03/2022,
11 nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CES para os
12 Procs. nºs: Procs.: 2020/00378, 2022/00073, 2022/00084, 2020/00185, 2021/00261,
13 2021/00395, 2021/00421, 2021/00496, 2022/00037, 2022/00069, 2022/00078 e
14 2022/00079. **6.2** Pareceres aprovados na CES – **Proc. 2020/00448** _ Centro Estadual de
15 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mogi Mirim. **Parecer CEE 127/2022** _ da
16 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Pollyana Fátima Gama Santos.
17 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/20219, o pedido de
18 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, oferecido
19 pela FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
20 prazo de dois anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos
21 Especialistas, como oportunidade de melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 O
22 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
23 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
24 **2020/00143** _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da
25 Boa Vista. **Parecer CEE 128/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
26 Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
27 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
28 Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário
29 das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco
30 anos. 2.2 Recomenda-se que sejam observados os comentários dos Especialistas sobre
31 ajustes necessários em relação às novas DCNs. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos
32 praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente
33 renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
34 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
35 **2019/00004** _ USP / Instituto de Matemática e Estatística. **Parecer CEE 129/2022** _ da
36 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1
37 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de
38 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, oferecido pelo
39 Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
40 anos. 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso
41 permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
42 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
43 de Estado da Educação. **Proc. 2021/00388** _ Universidade Municipal de São Caetano do
44 Sul. **Parecer CEE 130/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina
45 Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
46 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia /
47 Campus Centro, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de quatro
48 anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como
49 oportunidade de melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 O presente reconhecimento
50 tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer

1 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00461** _ Escola Superior de
2 Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE 131/2022** _ da Câmara de Educação
3 Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Toma-se
4 conhecimento, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, das novas turmas e da
5 mudança de estratégia educacional para os Cursos de Especialização em: Direito das
6 Famílias e das Sucessões; Direito do Seguro e Resseguro, Propriedade Intelectual; Direito
7 do Entretenimento, Mídia e Moda; Direito Médico e à Saúde na Jurisprudência dos
8 Tribunais; Meios Alternativos de Resolução dos Conflitos Humanos – MARCHs; Práticas
9 nas Relações de Consumo e de Trabalho – Tutela dos vulneráveis nas Relações
10 Contratuais; Direito Desportivo e; Direito Contratual, Execução Contratual e
11 Responsabilidade Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo, com
12 60 vagas anuais cada. **PAUTA: Proc. 2021/00267** _ Faculdade de Educação, Ciências e
13 Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível. O **Parecer CEE 132/2022** _ da Câmara de
14 Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Ranieri foi aprovado por unanimidade.
15 Deliberação: **NA ÍNTEGRA**. Processo: 2021/00267. Interessada: Faculdade De Educação,
16 Ciências E Artes "Dom Bosco" De Monte Aprazível. Assunto: Solicita autorização para
17 realização do Estágio Supervisionado do Curso de Especialização em Deficiência
18 Intelectual por meio de interação digital. Relatora: Cons^a Nina Ranieri. Parecer CEE
19 132/2022 - CES - Aprovado em 30/03/2022. Conselho Pleno. 1. Relatório: 1.1 Histórico: O
20 Coordenador Geral da Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte
21 Aprazível solicita a este Conselho, por meio do Ofício CG 019/2021, protocolado em
22 12/07/2021, autorização para realização do Estágio Supervisionado do Curso de
23 Especialização em Deficiência Intelectual por meio de interação digital (fls. 03). O Curso foi
24 aprovado pelo Parecer CEE 352/2018 – publicado no DOE em 04/10/2018 - Seção I -
25 página 29, sob a égide da Deliberação CEE 112/2012, vigente à época. Em seu Ofício, a
26 Instituição apresenta as seguintes Considerações: - Considerando a situação causada pela
27 pandemia do COVID-19; - Considerando a conclusão de todas as atividades inerentes ao
28 curso de pós-graduação, da turma iniciada em 2019, exceto as 100 horas relativas ao
29 estágio supervisionado.- Considerando que as 100 horas do estágio supervisionado, são
30 estabelecidas como atividade de observação presencial, constante no item 2.4 Estágio
31 Supervisionado - página 17 do projeto do curso e páginas 05 e 06 do parecer de
32 Homologação. - Considerando o atual momento de realização das atividades por meio de
33 interação digital, nas instituições conveniadas para a realização do estágio. Venho mui
34 respeitosamente, **solicitar a autorização** para realização do estágio supervisionado por
35 meio de interação digital. Saliento que este pedido é válido especificamente para o curso
36 homologado pelo Parecer CEE-SP 352/2018 e apenas para a turma iniciada em 2019. 1.2
37 Apreciação: A Deliberação CEE 112/2012, vigente à época de aprovação do Curso,
38 determina: Art. 3º - Os Cursos de Especialização em Educação Especial, de que trata esta
39 Deliberação, terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500h dedicadas a
40 atividades teóricas e/ou teórico-práticas presenciais e 100h a estágio supervisionado [...]. §
41 3º - O estágio supervisionado será realizado na área específica da terminalidade escolhida
42 pelo aluno (ou oferecida pelo curso), de conformidade com projeto próprio que deverá
43 integrar o projeto pedagógico do curso e com bibliografia geral e complementar com títulos
44 que contemplem a área de necessidade especial a ser abrangida pelo curso. A
45 Deliberação CEE 197/2021, atualmente em vigor, determina: Art. 9º - Os Cursos de
46 Especialização em Educação Especial terão carga horária mínima de 600 horas, das quais
47 500 horas dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 100 horas dedicadas ao
48 Estágio Supervisionado obrigatoriamente presencial. A Deliberação CEE 201/2021, que
49 fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais, bem como,
50 para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021, no Sistema

1 de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá
2 outras providências, determina: Art. 14 As aulas e demais atividades presenciais nas
3 Instituições de Ensino Superior poderão ser retomadas com presença limitada a até 60%
4 do número de estudantes matriculados conforme o Anexo II do Decreto 65.856, de 7 de
5 julho de 2021, sendo que a Instituição deverá: I - observar a distância mínima de 1 metro
6 entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum,
7 definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua
8 capacidade física; II - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de
9 saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de
10 Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde; III - realizar
11 o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, casos suspeitos e confirmados,
12 por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para
13 COVID-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE
14 194/2021; IV - considerar não obrigatória a presença dos estudantes nas atividades
15 presenciais realizadas na instituição, garantindo a compensação por atividades remotas. §
16 1º Como exceção do limite disposto no caput deste artigo, as instituições de ensino
17 superior poderão desenvolver as atividades teóricas e práticas com até 100% do número
18 de estudantes matriculados nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia,
19 odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia,
20 gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária, bem como
21 desenvolver as práticas e estágios curriculares com até 100% do número de estudantes
22 matriculados nos demais cursos, observados os protocolos sanitários e o preenchimento
23 do SIMED. § 2º Aplica-se o contido neste artigo aos cursos de especialização de que trata
24 a Deliberação CEE 197/2021. Considerações Finais: desde julho de 2021, a Deliberação
25 CEE 201/2021 - que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades
26 presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre
27 de 2021, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do
28 Coronavírus - permite a realização de estágios supervisionados no limite de 60% dos
29 alunos, observadas as condições ali especificadas. Observe-se que quando da edição da
30 Deliberação, a vacinação no Estado encontrava-se em seus estágios iniciais, sendo certo
31 que atualmente mais de 89% da sua população elegível encontra-se com esquema vacinal
32 completo(cf. <https://www.vacinaja.sp.gov.br/>), do que resultam circunstâncias ainda mais
33 favoráveis à retomada das aulas e estágios presenciais, com as devidas precauções. 2.
34 Conclusão: 2.1 Diante do atual estágio da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo,
35 da vacinação de mais de 89% da população em seu território e do quanto determina o art.
36 14 da Deliberação CEE 201/2021 não há como proceder-se à realização do estágio
37 supervisionado de 100hs, por meio de interação digital, do Curso de Especialização em
38 Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de
39 Monte Aprazível. 2.2 Resguarde-se, contudo, o período enquanto esteve vigente a
40 Deliberação CEE 201/2021. 2.3 Responda-se à Instituição nos termos deste Parecer. São
41 Paulo, 10 de março de 2022. - a) Consª Nina Ranieri – Relatora. 3. Decisão da Câmara: A
42 Câmara De Educação Superior Adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes
43 os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto
44 Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas
45 Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque
46 Theophilo Junior e Rose Neubauer. Sala da Câmara de Educação Superior, 23 de março
47 de 2022. a) Cons. Hubert Alquéres – Presidente. Deliberação Plenária: o Conselho
48 Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação
49 Superior, nos termos do Voto da Relatora. Sala "Carlos Pasquale", em 30 de março de
50 2022. Consª Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. **Proc. 648719/2019** _ Escola Superior

1 de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”. O **Parecer CEE 133/2022** _ da Câmara de
2 Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Ranieri foi aprovado por unanimidade.
3 Deliberação: NA ÍNTEGRA: Processo: 648719/2019. Interessada: Escola Superior de
4 Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”. Assunto: Direção – Alteração. Convalidação de
5 Atos Praticados. Relatora: Cons^a Nina Ranieri. Parecer CEE 132/2022 - CES - Aprovado
6 Em 30/03/2022. Conselho Pleno. 1. Relatório. 1.1 Histórico. Trata o presente expediente
7 de comunicação feita pela Representante Institucional da Escola Superior de Cruzeiro
8 “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, por meio do Ofício 20/2021, protocolado em
9 20/08/2021, da nomeação do Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues para exercer o cargo de
10 Diretor Geral da Escola, para o quadriênio de 2021 a 2025 – fls. 1091. O Prof. João Bosco
11 Ferreira Rodrigues, Doutor em Fisiologia do Exercício pela Rede Euro Americana de
12 Motricidade Humana, Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São
13 Paulo, foi nomeado como Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton
14 Vieira Mendes” pela Portaria Municipal 345, de 13/07/2021, dentre os nomes figurados na
15 lista tríplice (fls. 1083-verso), e tomou posse em 02/08/2021, conforme Ata às fls. 1088. Em
16 08/03/2021, o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues, à época Diretor interino, solicitou
17 convalidação dos atos praticados pelo Prof. Jorge Luiz Conde, no período de 01/07/2020 a
18 12/01/2021, em que ele exerceu o cargo de Diretor Interino da Escola – fls. 1056.
19 Posteriormente, em atendimento à diligência da AT, o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues
20 solicitou a convalidação de seus atos, praticados de 13/01/2021 a 12/07/2021, período em
21 que exerceu interinamente o cargo de Diretor – fls. 1099 - verso. A AT baixou em diligência
22 para que a Escola encaminhasse cópia da Ata do órgão máximo que aprovou a nomeação
23 do Prof. João Bosco para o cargo de Diretor e informasse se houve indicação do Vice-
24 Diretor - fls. 1094. Por meio do Ofício 25/2021, a IES informou que, por motivos
25 financeiros, não foi nomeado o Vice-Diretor e encaminhou a Ata – fls. 195. Baixado nova
26 diligência para o envio da cópia da Ata do Processo Eleitoral – fls. 1097. Atendida em
27 10/11/2021 - fls. 1110. Recredenciamento: Parecer CEE 470/2019, Port. CEEP 525/2019,
28 publicada em 11/12/2019, pelo prazo de 04 anos. Direção anterior: João Bosco Ferreira
29 Rodrigues, mandato de 27/11/2015 a 27/11/2019. 1.2 Apreciação: A nomeação encontra
30 amparo na Deliberação. CEE 57/2006, alterada pela Deliberação CEE 83/2009, vigente à
31 época. Para melhor entendimento, passamos a relatar os fatos ocorridos com o processo
32 eleitoral e nomeação dos dirigentes da Instituição: o mandato do Prof. João Bosco Ferreira
33 Rodrigues venceu em 27/11/2019, sendo que em 15/08/2019, havia sido nomeada
34 Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral. Houve inscrição de uma única
35 candidata, Prof^a Thais Lanza Brandão Pinto, eleita após votação e apuração dos votos. Em
36 25/10/2019, a Comissão Eleitoral encaminhou ao Prefeito Municipal de Cruzeiro o
37 resultado da eleição e homologação ao cargo de Diretor Geral da ESC, indicando a Prof^a.
38 Thais Lanza Brandão Pinto. Por haver uma única candidata, o Prefeito encaminhou o
39 resultado da eleição à Consultoria Jurídica para manifestação que, em 02/12/2019, exarou
40 Parecer recomendando: o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município
41 para apurar a legalidade do processo eleitoral; suspensão de todo processo eleitoral e
42 indicação de um diretor interino, até o final da análise de todo processo eleitoral, para que
43 a Escola não ficasse acéfala – fls. 941/946. Em 03/12/2019, o Prefeito nomeou para
44 responder interinamente pelo cargo de Diretor o Prof. Vinícius Maximiliano Carneiro,
45 Especialista em Direito Empresarial, até a conclusão do processo instaurado para apurar o
46 procedimento eleitoral. Em 07/08/2020, este Conselho é comunicado que o Prof. Jorge
47 Luiz Conde, Mestre em Design, Inovação e Tecnologia, foi nomeado para exercer
48 interinamente o cargo de Diretor da Escola. Em 10/11/2020, os Presidentes do Conselho e
49 da Câmara de Educação Superior encaminham Ofício ao Prefeito de Cruzeiro para solicitar
50 convalidação dos atos praticados pelo Prof. Jorge Luiz Conde – fls. 1058. Em 06/02/2021,

1 o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues comunica a este Conselho que foi designado para
2 responder pelo cargo de Diretor Interino da Escola, Portaria Municipal nº 133, de 12 de
3 janeiro de 2021 (fls. 1045), em decorrência do falecimento do Prof. Jorge Luiz Conde, e
4 tomou posse em 08/02/2021, Ata de Posse às fls. 1061. Em 26/01/2021, o Diretor Interino
5 Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues nomeia Comissão para Processo Eleitoral do Diretor
6 da Escola – fls. 1046. Com a nomeação da referida Comissão, procedeu-se a eleição em
7 24/05/2021, para o Cargo de Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito
8 Hamilton Vieira Mendes”, que, após votação e apuração dos votos, elegeu o Prof. João
9 Bosco Ferreira Rodrigues para o referido Cargo, sendo nomeado em 13/07/2021, para o
10 quadriênio de agosto de 2021 a agosto de 2025. O art. 4º da Deliberação CEE 57/2006,
11 alterada pela Deliberação CEE 83/2009, vigente à época, estabelece: Art. 4º - Os
12 Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas
13 Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal
14 Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados por suas respectivas
15 autoridades competentes, conforme regras definidas em seus estatutos e regimentos. A
16 nomeação está de acordo com o art. 12, § 1º do Regimento da Instituição que reza: Art. 12
17 – O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os nomes de docentes
18 constantes de lista tríplice, votada pelo Conselho Diretor até 30 (trinta) dias do término do
19 mandato, nos termos da legislação vigente. § 1º São elegíveis para o cargo de Diretor
20 Geral os professores portadores do título de Mestre. Em orientação à Instituição,
21 ressaltamos que o próximo processo eleitoral deverá ser realizado nos termos da
22 Deliberação CEE 202/2021. Caso necessário, a adequação do Regimento da Instituição ao
23 que estabelece a citada norma deverá ser protocolada no prazo máximo determinado pelo
24 art.16 da mesma Deliberação. Antecedentes: a Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito
25 Hamilton Vieira Mendes” apresenta longo histórico de irregularidades em relação à eleição
26 e nomeação de seus dirigentes, em virtude de não atendimento de seus Estatuto e
27 Regimento Interno, conforme amplamente documentado nos presentes autos (cf. histórico
28 detalhado a fls. 824/833). É patente que a Instituição vem desenvolvendo suas atividades
29 em situação de permanente instabilidade administrativa e financeira, com indicação de
30 diversos interventores e diretores interinos. Desde o início dos anos 2000, pelo menos,
31 este CEE tem se pronunciando reiteradamente acerca das irregularidades e adotado
32 diversas medidas para compelir a IES a saná-las. Foram realizadas diversas reuniões com
33 seus dirigentes e com representantes da municipalidade, além de suspensão,
34 temporariamente, a tramitação de processos administrativos neste CEE entre 2015 e 2016
35 (cf. pp. 754/757 e fls. 822-verso). A despeito de todas as medidas adotadas, está-se
36 diante, novamente, de irregularidades no processo eleitoral para designação de Diretor
37 Geral da Instituição em 2019 e de práticas reiteradas de direção interina além dos prazos
38 consignados do regimento interno entre 2019 e 2021, com pedido de convalidação dos
39 atos assim praticados nos períodos de 01/07/2020 e 12/01/2020 (fls. 1057) e de
40 13/01/2021 a 12/7/2021 (fls. 1099 - verso), como se passa a relatar sobre os Processos
41 Eleitorais de 2019 e 2021. A presente comunicação de nomeação encontra-se em análise
42 neste CEE, desde agosto de 2021. Devido à falta de informações que permitissem sua
43 apreciação, foram solicitados diversos esclarecimentos e documentos, providências que se
44 alongaram por mais de seis meses. Informados os autos, observam-se diversas situações
45 irregulares na gestão da IES, anteriormente à nomeação do atual Diretor Geral: a) não há
46 indicação de Vice-Diretor pelo Diretor Geral, desde 2015, em desatendimento ao art. 10 da
47 Deliberação CEE 57/2006, vigente à época; b) desde dezembro de 2019, a Direção da
48 Instituição foi exercida por três diretores interinos por períodos superiores aos 60
49 (sessenta) dias fixados no art. 10, da Deliberação CEE 57/2006, sem atendimento do
50 prazo de 30 (trinta) dias para realização de nova eleição após seu vencimento, conforme

1 estabelecido no art. 12, § 3º do Regimento Interno da Escola. Com efeito, foram
2 sucessivamente nomeados como diretores interinos o Prof. Vinícius Maximiliano Carneiro
3 (03/12/2019; fls. 947), o Prof. Jorge Luiz Conde (01/07/2020, fls. 968) e o atual Diretor-
4 geral, Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues (12/01/2021), por ocasião do falecimento do
5 Prof. Jorge Luiz Conde (posse em 08/02/2021, fls. 1061). Apenas em 24/05/2021, foi
6 realizada nova eleição para elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Diretor
7 Geral da ESC. O então Diretor interino, Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues, obteve os
8 votos necessários para integrar a lista tríplice juntamente com os Profs. José Martins Freire
9 Júnior e Emílio Augusto de Carvalho Cipolli, tendo sido indicado para ocupar o cargo, na
10 forma da do art. 4º da Del. CEE 57/2006, vigente à época do pleito, e do art. 12, § 1º do
11 Regimento da Instituição. Quanto aos pedidos de convalidação dos atos acadêmicos antes
12 referidos, verifica-se: a) Em relação ao período de 01/07/2020 e 12/01/2020, este CEE, aos
13 10/11/2020, assinalou à Instituição prazo improrrogável para proceder à correção dos atos
14 e reapresentação de novo pedido de convalidação (fls. 1059); b) O Prefeito Municipal de
15 Cruzeiro, em resposta a este CEE, datada de 24/11/2020, sustenta a regularidade da
16 nomeação dos Diretores Interinos e da realização da nova eleição, com fundamento em
17 manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, abaixo comentada (fls. 1020);
18 c) Reiteração do pedido de convalidação desses atos apresentados pelo novo Diretor
19 Geral a este CEE, aos 10/11/2021, bem como daqueles por ele praticados na condição de
20 interino no período de 13/01/2021 e 12/07/2021 (fls. 1199-verso). As situações, acima
21 indicadas, têm origem na eleição da Profª Thais Lanza Brandão Pinto, candidata única
22 inscrita no processo eleitoral de 2019 para nomeação do Diretor Geral da ESC. Conforme
23 os documentos juntados, não houve recurso apresentado à Comissão Eleitoral quanto à
24 sua candidatura única nem quanto aos resultados da eleição (cf. Inf. AT 224/2020, fls.
25 958), situação idêntica a do processo eleitoral realizado em 2015, ocasião em que o único
26 inscrito foi o Prof. João Bosco Ferreira Rodrigues (cf. fls. 811), nomeado Diretor (fls. 772).
27 Considerando-se que o art. 12, do Regimento Geral da Escola Superior de Cruzeiro, exige
28 lista tríplice para tal fim, houve por bem o Prefeito Municipal de Cruzeiro consultar a
29 Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade do procedimento, que recomendou o
30 encaminhamento da questão à Corregedoria Geral do Município-CGM, para as seguintes
31 providências: a) instauração de procedimento próprio destinado a apurar a legalidade do
32 processo eleitoral; b) suspensão do processo eleitoral e nomeação de diretor interino até
33 que a CGM se manifestasse. A CGM, porém, não se manifestou antes da realização do
34 processo eleitoral de 2021, justificando, em atendimento à diligência deste CEE, haver
35 manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo na Representação
36 43.0247.0003479/2019 quanto à legalidade da nova eleição (fls. 1115). Referida
37 representação, atinente à abertura de inquérito civil instaurado para apuração de eventual
38 irregularidade no âmbito da PM de Cruzeiro em decorrência de ato de improbidade
39 administrativa praticado pelo Prefeito, foi apresentada pela Profa. Thais Lanza Brandão
40 Pinto em 2020 (não há nos autos indicação da data desta representação) e indeferida em
41 18/02/2021. Às fls. 1020, consta cópia de trecho da manifestação do MPSP acerca da
42 legalidade da não nomeação da candidata única pelo Prefeito, uma vez que o mesmo não
43 poderia ser compelido a tanto à vista da inexistência de lista tríplice; daí a regularidade de
44 se proceder à nova eleição para composição da referida lista. Considerações Finais: As
45 situações relatadas em relação à Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito
46 Hamilton Vieira Mendes” desde o final de 2019 (a saber: indicação de nome único para
47 escolha do Diretor; sucessão, na Direção, de três diretores interinos entre 2019 e 2021;
48 realização de eleição em 2021; inexistência de Vice-Diretor), revelam, mais uma vez, a
49 permanente instabilidade administrativa da IES, com reflexos extremamente negativos
50 para a atividade acadêmica. O aprimoramento da governança da Instituição exige, no

1 mínimo, a imediata indicação do Vice-Diretor, tal como previsto em seu regimento. A
2 indicação não é uma faculdade, mas uma imposição regimental e das normas deste CEE,
3 de tal sorte que a não indicação é ato omissivo da autoridade competente, passível de
4 responsabilização, mesmo sob o argumento da falta de recursos. A propósito, a
5 Deliberação CEE 202/2021, que estabelece normas para a escolha e nomeação dos
6 dirigentes de instituições de ensino superior vinculadas ao sistema estadual de ensino,
7 determina: Art. 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Dirigente máximo da
8 Instituição, assumirá os encargos de Direção, o Vice Dirigente até a escolha e nomeação
9 de novo titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. O Regimento
10 e/ou Estatuto deve prever a competência do Vice Dirigente para a prática de todos os atos,
11 tanto na hipótese de substituição temporária, como na de vacância definitiva. Art. 9º
12 Excepcionalmente, em caso de falta ou impedimento simultâneos do Dirigente e do Vice
13 Dirigente, assumirá provisoriamente os encargos de Direção pessoa indicada no Estatuto
14 e/ou Regimento da Instituição, responsável pela prática de todos os atos, devendo constar
15 que a substituição provisória está sendo realizada nestes termos. Parágrafo único. O prazo
16 da excepcionalidade do caput nunca será superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao substituto
17 provisório a provocação para a imediata convocação de processo de escolha e nomeação
18 de novos Dirigentes, nos termos desta Deliberação. Note-se que a Instituição não tem
19 Vice-Diretor desde 2015, ocasião em que era Diretor Geral o mesmo Prof. João Bosco, ora
20 nomeado. Nesse sentido, é preciso saber se a Instituição conta com quadro docente
21 suficiente para as atividades acadêmicas e administrativas. Em que pese a suspensão dos
22 procedimentos eleitorais entre 2020, em razão da representação ao MPSP e seu
23 indeferimento em fevereiro de 2021, este fato, por si só, não elide as irregularidades
24 apontadas, assim como a eleição e atual nomeação do Prof. João Bosco, conforme o
25 regimento interno da instituição e das normas então vigentes deste CEE, tampouco sanam
26 os erros que as precederam. Todos os aspectos acima relatados demonstram, enfim, a
27 longa crise institucional da entidade e a constante necessidade de convalidação dos atos
28 acadêmicos, para que não haja prejuízo aos estudantes e graduados. Visando resguardar
29 o interesse dos alunos, impõe-se oficiar ao Poder Executivo Municipal para que adote as
30 providências necessárias ao saneamento dos problemas verificados em relação à gestão
31 da Instituição, em particular a não designação sistemática de Vice-Diretor, sob o
32 argumento de falta de recursos. Por todas essas razões, sugerimos que seja juntada cópia
33 deste Relatório e das respectivas decisões da CES e CEE aos autos do processo de
34 reconhecimento dos cursos oferecidos pela IES, para que as situações aqui relatadas
35 sejam levadas em consideração quando do novo credenciamento, previsto para 2023 (cf.
36 Port. CEE-GP 525/2019, DOE de 11/12/20190), inclusive na fixação de seu período de
37 vigência, tendo em vista o poder de supervisão deste CEE, conforme o art. 10, IV da Lei de
38 Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9394/1996). Nesse sentido, observamos que,
39 nos termos do art. 46 da LDB, eventuais deficiências identificadas no credenciamento
40 dos cursos, poderão resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações,
41 em intervenção na instituição ou em descredenciamento. 2. Conclusão: 2.1 Em face da
42 realização de eleição para composição da lista tríplice para escolha do Diretor Geral da
43 Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" e de sua nomeação, nos
44 termos do regimento da Instituição e das normas deste CEE, vigentes à época, proceda-se
45 à convalidação dos atos praticados por seus Diretores Interinos, nos períodos de
46 01/07/2020 a 12/01/2021 e de 13/01/2021 a 12/07/2021, de acordo com o Art. 14 da
47 Deliberação CEE 202/2021, atribuindo-se o prazo de 30 dias à IES, para cumprimento do
48 parágrafo 2º do mesmo Art. 14. 2.2 Deverá a Instituição adaptar o seu Regimento às
49 disposições da Deliberação CEE 202/2021, e observar o prazo determinado no Art.16 da
50 mesma norma. 2.3 Advirta-se à IES que, condutas como a adotada na questão de Direção,

1 somente depõem contra ela mesma, em prejuízo à comunidade, principalmente aos
2 estudantes, podendo inclusive ensejar uma intervenção conforme o Art. 13 da Deliberação
3 CEE 202/2021. São Paulo, 21 de março de 2022. a) Cons^a Nina Ranieri – Relatora. 3.
4 Decisão da Câmara. A Câmara de Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto da
5 Relatora. Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado,
6 Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde
7 Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama
8 Santos, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer. Sala da Câmara de Educação
9 Superior, 23 de março de 2022. a) Cons. Hubert Alquéres. Presidente. Deliberação
10 Plenária: O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da
11 Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos Pasquale”,
12 em 30 de março de 2022. Cons^a Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. **Proc. 2021/00051** _
13 Colégio Soluções / Amapá. O **Parecer CEE 134/2022** _ da Câmara de Educação Básica,
14 relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por
15 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto neste Parecer e nos termos da
16 Deliberação CEE 191/2020, é necessária e obrigatória a inserção das matrículas e dos
17 alunos concluintes do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA EaD, do Polo de
18 Apoio Presencial em funcionamento no Estado de São Paulo, do Colégio Soluções /
19 Amapá, na plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED São Paulo. 2.2 Envie-se cópia
20 deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
21 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
22 **2022/04047** _ Hamanda Xavier Holanda Molero - Responsável pela Aluna D. H. N. – O
23 **Parecer CEE 135/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio
24 José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista da
25 documentação instruída no Processo, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de
26 Hamanda Xavier Holanda Molero - Responsável por D. H. N., devendo a aluna permanecer
27 no 7º Ano do Ensino Fundamental, do Colégio Agostiniano Mendel, nos termos da
28 Deliberação CEE 155/2017. 2.2 Recomenda-se o desenvolvimento de um plano
29 individualizado de ensino a favor da aluna, visando atender às suas necessidades
30 pedagógicas, de forma a apoiá-la em seus estudos. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos
31 Interessados, ao Colégio Agostiniano Mendel, à DER Leste 5, à Coordenadoria
32 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e
33 Matrícula – CITEM. O Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua
34 Declaração de Voto. *O Parecer analisa em profundidade o caso específico da aluna, está
35 bem fundamentado e segue a orientação dos professores da estudante, do Conselho de
36 Classe da Escola e da Diretoria de Ensino a que está jurisdicionado o Colégio Agostiniano
37 Mendel. Também deixa evidente que foram respeitadas as Normas do CEE, bem como a
38 legislação nacional, em especial, a LDB. O Parecer enfatiza que o Colégio foi fiel ao seu
39 Regimento Escolar e ofereceu todas as possibilidades de reforço e recuperação à aluna.
40 Aprovar a estudante para tentar recuperá-la no ano seguinte já foi tentado de 2020 para
41 2021 e as defasagens na sua aprendizagem não foram superadas. São Paulo, 30 de
42 março de 2022. a) **Hubert Alquéres.** A Cons^a Rose Neubauer votou contrariamente, nos
43 termos de sua Declaração de Voto. *Voto contrariamente ao Parecer por considerar que os
44 anos de 2020 e 2021, em decorrência dos desafios colocados aos estudantes, familiares e
45 professores, pela pandemia do Covid-19, foram muito inusitados e estressantes para todos
46 e dificultou o acompanhamento do rendimento dos alunos. Sabemos que as perdas de
47 rendimento acadêmico dos alunos foram severas para todos os sistemas de ensino e que
48 o mais adequado seria a Escola propor, com o compromisso da família, a promoção da
49 aluna para o 8º Ano, com acompanhamento sistemático de atividades extras, presenciais
50 ou virtuais, que possibilitasse à estudante dominar os conteúdos e habilidades básicas do**

- 1 7º Ano. São Paulo, 30 de março de 2022. **a) Rose Neubauer.** Nada a mais havendo a
2 tratar, às doze horas e quinze minutos, a Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu,
3 Aurea Maia Egéa lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,
4 foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de março de
5 2022.....
6 Ghisleine Trigo Silveira.....
7 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
8 Bernardete Angelina Gatti.....
9 Claudio Kassab.....
10 Claudio Salomão Mansur.....
11 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
12 Décio Lencioni Machado.....
13 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
14 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
15 Hubert Alquéres.....
16 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
17 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
18 Laura Laganá.....
19 Maria Alice Carraturi.....
20 Marlene Aparecida Zanata.....
21 Mauro de Salles Aguiar.....
22 Pollyana Fátima Gama Santos.....
23 Roque Theóphilo Júnior.....
24 Rose Neubauer.....
25 Thiago Lopes Matsushita.....